

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/21
DISPENSA Nº _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUI - PI
E A EMPRESA CONTREINA – CONSULTORIA E
TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.000.359/0001-21, estabelecida na Rua 15 de Novembro, 199 – Centro CEP 64.430-000, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR, brasileiro, portador do documento de identificação 366265660 SSP-PI, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 801.923.603-10, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA**, com logradouro na Av. Universitária, nº. 750, Salas 1314 e 1315, edifício Diamond Center, Fátima, Teresina, estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **12.378.206/0001-39**, aqui representada pelo Sr. André Silva Frota, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 8.666/93, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado à contabilidade pública, Recursos Humanos e Execução Orçamentária OnLine, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de SÃO PEDRO DO PIAUI – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados ao Pleno atendimento à legislação vigente e às solicitações

e atualizações atualmente exigidas pelo TCE - PI:

O software aplicativo deverá permitir acesso via browser, com alimentação simultânea dos mesmos dados/informações on line e real time. A empresa deverá garantir que o software aplicativo comporte todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste contrato.

A Câmara Municipal de SÃO PEDRO DO PIAUI - PI fornecerá exclusivamente estações de trabalho/microcomputadores (pertencentes ao patrimônio do município), além de sistemas operacionais/software antivírus e conexão Fast Ethernet (IEEE 802.3u) para estas estações/microcomputadores. A empresa vencedora, por solicitação da Câmara, prestará serviços de assessoria técnica, opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas, de equipamentos a serem substituídos, interpretação de relatórios técnicos, esclarecimentos de dúvidas, treinamento de servidores para:

- Utilização do software aplicativo;
- Geração de Informações;
- Transmissão de informações para o TCE-PI, nos prazos e com todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas.

O software aplicativo deverá:

- Possibilitar utilização em estações de trabalho/microcomputadores em ambiente Windows (MS Windows 7 e 8) ou Linux;
- Estarem preparados para ambiente multiusuário, dotados de toda segurança que este ambiente exige (tratamento de transações);
- Possuírem mecanismos de tratamento de senhas, os quais liberem ou restrinjam os acessos dos usuários/profissionais da área de TI em função do perfil ao qual pertencem.
- Possibilitar assinatura eletrônica dos documentos de despesa, receita e relatórios.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º ____/21, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação n.º ____/2021, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 09 de Janeiro de 2021 e término previsto em 31 de dezembro de 2021, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avançados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, quando da convocação dos aprovados do teste seletivo, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta cláusula.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo n.º ____/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), a pagar em parcelas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) Mensais.

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

FONTE:

001 - RECURSOS PRÓPRIOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 - colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

9.2 - comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3 - permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

9. 4 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas

na CLÁUSULA SEXTA;

9.5 - custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA;

9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

SÃO PEDRO DO PIAUI - PI, 09 de janeiro de 2021.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI - PI
CONTRATANTE

CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
CNPJ: 12.378.206/0001-39
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____	e	_____
CPF.		CPF.
RG.		RG.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº _____/2021
DISPENSA Nº _____/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado à contabilidade pública e recursos humanos, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento de folha de pagamento da câmara municipal de SÃO PEDRO DO PIAUI – PI em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/01/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de SÃO PEDRO DO PIAUI - PI

CONTRATADO (A): “CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.378.206/0001-39”.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR, pela Contratante, e o Sr. André Silva Frota, pela Contratada.

SÃO PEDRO DO PIAUI - PI, em 09 de janeiro de 2021.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este contrato foi publicado na íntegra no mural da Câmara, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais da Câmara, bem como, foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí atendendo à determinação do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

SÃO PEDRO DO PIAUI - PI, em 09 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de SÃO PEDRO DO PIAUI - PI